



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582
CNPJ: 18.125.120/0001-80

e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br



DECRETO Nº 2.135 DE 10 DE JUNHO DE 2020

Dispões sobre medidas de enfrentamento ao Covid-19, visando a proteção a coletividade e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Arinos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no art. 85, inciso V, e art. 104, inciso I, alínea “j”, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o estado de Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a legislação federal, bem como decretos, portarias, resoluções, deliberações, e atualizações realizados pelo Ministério da Saúde e governo do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sócias e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações, serviços para sua promoção e recuperação, na forma do artigo 166 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal –STF, sobre a competência dos Estados e Municípios para estabelecer medidas no combate ao COVID-19;

CONDIERANDO toda a legislação pertinente, inclusive que impõe penalidades;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.317 de 24 de setembro de 1.999 que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

Considerando o disposto no Código de Postura Municipal e Vigilância Sanitária Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas penalidades para o descumprimento das regras e restrições estabelecidas nos decretos anteriores, bem com multas para quem não usar máscara em público e em estabelecimento comercial.

§ 1º: O disposto no caput deste artigo está estabelecido no artigo 268 do Código Penal que dispõe que é crime punível com multa e detenção, infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir introdução ou propagação de doenças contagiosas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582
CNPJ: 18.125.120/0001-80
e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br



§2º. A multa será fixada em reais.

- a- A primeira multa pelo não uso obrigatório de máscara, será aplicada no valor de R\$ 185,50 (cento e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos) nos termos do artigo 268 do Código Penal e do Código de Postura Municipal;
- b- Caso a pessoa esteja sem máscara dentro de estabelecimento comercial será multada no valor disposto na alínea anterior e o estabelecimento comercial será multado em igual valor;
- c- Os estabelecimentos que descumprirem o determinado neste e nos decretos anteriores serão punidos com as penalidades previstas no Código de Postura Municipal e também pela Vigilância Sanitária Municipal;
- d- Em caso de reincidência a multa será aplicada progressivamente, a partir de R\$ 371,00 (trezentos e setenta e um reais) até o limite de R\$ 18.550,00 (dezoito mil quinhentos e cinquenta reais), nos termos do Código de Postura Municipal;
- e- Se o estabelecimento comercial reincidir de forma contínua na infração citada na alínea anterior, terá seu alvará de funcionamento cassado e será imediatamente fechado.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos – MG, 10 de junho de 2020.

Carlos Alberto Recch Filho
Prefeito Municipal